



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N  20200233

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIAL SOCIAL, inscrita no CNPJ-MF, N  14.562.056/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr. CELSO RICARDO DE SOUZA, Secret rio Municipal Assist ncia Social, portador do CPF n  041.103.626-28, e do outro lado a empresa PAMPA COMERCIO E SERVI OS EIRELLI-EPP, devidamente inscrita no CNPJ 15.591.964/0001-29, com sede na R APOSTOLO PAULO N 1397, BETANIA, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BRUNA RAFAELA SCHONHOLZER FABRICIO, residente na Rua residente na Rua A, 384, cidade nova, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 032.697.221-84 t m entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes a DISPESA DE LICITA O n  7/2020-001SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisi o emergencial de Cestas B sicas a serem distribuídas  s fam lias e/ou indivídus em situa o de vulnerabilidade social, durante o per odo da Pandemia do Novo Coronav rus (COVID-19), no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
240482	Cesta B�sica, embalada em saco transparente resistente Cesta B�sica, embalada em saco transparente resistente. Constituído dos elementos abaixo relacionados: 1.1. 02 pacotes de Arroz tipo 1, Arroz branco, tipo 1, beneficiado, polido, classe longo fino, tipo agulhinha, com empacotamento sem contato manual, livre de impurezas, gr�os inteiros, apresenta�o a sabor caracter�sticas do produto, com teor da umidade m�xima de 15%. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabrica�o e validade, n�mero do lote, valor nutricional, modo de preparo, peso l�quido, que deve ser de 05 (cinco) Kg, SAC - Servi�o de Atendimento ao Consumidor, endere�o e telefone para contato e registro no �rg�o competente. O produto deve ser embalado em saco pl�stico transparente, at�xico, incolor e resistente, hermeticamente fechado. O produto dever� apresentar validade m�nima de 07 (sete) meses a partir da data de entrega. 1.2. 03 pacotes de Feij�o carioca tipo 1, Feij�o carioca, tipo 01, selecionados e inteiros, sem perfura�o, com colora�o, odor e sabor caracter�sticos, livre de impurezas, carunchos, sujidades, larvas e parasitas, com empacotamento sem contato manual. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data do empacotamento e validade, n�mero do lote, valor nutricional, modo de preparo, peso l�quido, que deve ser de 01 (um) Kg. SAC-Servi�o de Atendimento ao Consumidor, endere�o e telefone para contato e registro no �rg�o competente. O produto deve ser embalado em saco pl�stico transparente, at�xico, incolor, resistente, hermeticamente fechado. O produto dever� apresentar validade m�nima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. 1.3. 02 pacotes de A��car Cristal Branco, A��car cristal branco, de 1� qualidade, obtido da cana de a��car, livre de fermenta�o, isento de mat�ria terrosa, umidade, parasitas e detritos animais ou vegetais, sacarose de cana-de-a��car. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabrica�o e validade, n�mero do lote, valor nutricional, instru�es para uso, peso l�quido, que deve ser de 02 (dois) Kg, SAC - Servi�o de Atendimento ao Consumidor, endere�o e telefone para contato e registro no �rg�o competente. O produto deve ser embalado em saco transparente, at�xico, incolor e resistente, hermeticamente fechado. O produto dever� apresentar validade m�nima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. 1.4. 02 pacotes de Caf� Torrado e Moido, caf� em p�, torrado e moido, empacotado � alto v�cuo, com colora�o, odor e sabor caracter�sticos do produto, livre de impurezas, com o selo da ABIC. Na embalagem deve conter nome do produto e fabricante e validade leg�veis, n�mero do lote, valor nutricional, peso l�quido que deve ser de	UNIDADE	10.000,00	112,900	1.129.000,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
DBR

Celso Ricardo de Souza  
Secret rio Mun. de Assist ncia Social  
Decreto: 386/2020



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



250g, SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço, telefone para contato e registro no órgão competente. O produto deve ser embalado em saco laminado de material atóxico e resistente, hermeticamente fechado, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

1.5. 02 pacotes de Flocos de Milho Pré-Cozido, Flocos de milho pré-cozido, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes atóxicos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote e da data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.

1.6. 2 latas de Sardinha em conserva - Sardinha em conserva, ao próprio suco c/ óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Embalagem: em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas e não podem apresentar-se amassadas, com peso líquido de 250 g e peso drenado de até 170g. Na embalagem devem conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, número do lote, valor nutricional e carimbo de inspeção estadual ou federal, SAC - Serviço de atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro no órgão competente. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

1.7. 02 pct de Leite em pó integral, Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca integral, sem adição de soro do leite, mediante processos tecnológicos adequados, devendo ter boa solubilidade, sem umidade, sem fermentação, sem ranço e sem grumos, com pó de aspcto branco amarelado, sem glúten, com especificações de acordo com a Portaria 369/97 do Ministério de Agricultura. Na embalagem deve conter o nome do produto a fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, lista de ingredientes, peso líquido de 400g, SAC- Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro no órgão competente. O produto deve ser embalado em pacote de filme de poliéster, atóxico, resistente e hermeticamente lacrado para preservar a qualidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

1.8. 1 garrafa de Óleo de soja refinado, Óleo de soja refinado, com antioxidantes, tipo 01, transparente, com odor e sabor próprio, rico em vitamina E, com apresentação, cheiro, sabor e cor peculiar aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Na embalagem deve conter nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, valor nutricional, lista de ingredientes, modo de preparo, peso líquido, SAC- Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro no órgão competente. O produto deve ser embalado em garrafas plásticas de 900 ml, atóxica, e resistente, hermeticamente fechadas e não devem apresentar-se amassadas ou estufadas. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

1.9. 01 pacote de Sal Refinado, Sal refinado, iodado, moído, com granulação uniforme, conforme prevê a legislação federal específica, acondicionado em embalagem plástica, atóxica e transparente de 01 (um) Kg. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabricação e validade, número de lote, valor nutricional, lista de ingredientes, instrução para uso, peso líquido, SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor, endereço e telefone para contato e registro no órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 01 (um) ano a partir da data de entrega.

1.10. 02 pacotes de Macarrão tipo espaguete, Macarrão tipo espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, hermeticamente fechados resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência: informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

1.11. 01 pacotes de Farinha de mandioca seca, Farinha de mandioca seca, torrada e moída, branca tipo 1, classe grossa com coloração odor

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
DBR

Celso Ricardo de Souza  
Secretário Mun. de Assistência Social  
Decreto: 386/2020



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



e sabor característicos pr prios do produto, isento de umidade e sem material estranho   sua composi o, que comprometam a qualidade do produto. Na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabrica o e validade, n mero do lote, valor nutricional, lista de ingredientes, peso l quido, que deve ser de 01 (um) Kg, SAC - Servi o de Atendimento ao Consumidor, endere o e telefone para contato e registro no  rg o competente. O produto deve ser embalado em saco pl stico transparente, at xico, e resistente, hermeticamente fechado. o produto dever  apresentar validade m nima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

1.12. 02 pacotes de Biscoito tipo  gua e Sal, Biscoito  gua e Sal, tipo cream cracker,   base de farinha de trigo enriquecida com ferro e  cido f lico, amido, gordura vegetal, extratado de malte, a  ar, sal a  ar invertido, fermento biol gico e fermento qu mico bicarbonato de s dio e acidulante  cido l ctico, devem estar integros e crocantes, n o quebradi os, com co  o adequada para o consumo, isento de subst ncias estranhas   sua composi o, que possam comprometer a sua qualidade. na embalagem deve conter o nome do produto e fabricante, data de fabrica o e validade, n mero do lote, valor nutricional, peso l quido, que deve ser de 400g, SAC- Servi o de atendimento ao Consumidor, endere o e telefone para contato e registro no  rg o competente. o produto deve ser embalado em saco pl stico de material at xico e resistente, hermeticamente fechado, dotado de mecanismo " abre-f cil" O produto dever  apresentar validade m nima de 06 (seis) meses a apartir da data de entrega.

1.13. 02 sach  de Extrato de tomate, concentrado, produto resultante da concentra o da polpa de tomate por processo tecnol gico, preparado com frutos maduros selecionados sem sementes e corantes artificiais, isenta de sujidades e fermenta o. Embalagem: sache com 190g. O produto dever  apresentar validade m nima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

VALOR GLOBAL R\$ 1.129.000,00

## **CL SULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato   de R\$ R\$ 1.129.000,00 (um milh o, cento e vinte e nove mil reais), discriminado de acordo com a planilha de forma o de pre os, integrante da proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA

## **CL SULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o da DISPENSA DE LICITA O n  7/2020-001SEMAS, realizado com fundamento na Lei N  8.666, de 21 de junho de 1993, suas altera es posteriores, assim como na Lei n  13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto Estadual n  609, de 16 de Mar o de 2020, Decreto Municipal 312, de 18 de Mar o de 2020, MP 926 e 927/2020 e demais legisla es pertinentes.

## **CL SULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO**

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl sulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## **CL SULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA O**

1. Nos termos do art. 67,   1  , da Lei N  8.666/93, o Fundo Municipal de Assist ncia Social, designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
DBR

  
Celso Ricardo de Souza  
Secret rio Mun. de Assist ncia Social  
Decreto: 386/2020



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de **vigência do contrato** será de 90 (noventa) dias, iniciando em 20/05/2020, e extinguindo-se em 18/08/2020, contados após assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, em conformidade ao previsto artigo 4º - H, da Lei nº13.979/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**

1. Os produtos deverão ser entregues em sacos transparentes resistentes, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho, entregue à empresa vencedora;
2. Os produtos referentes ao objeto, deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada) e embalados em sacos transparente.
3. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;
4. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua identificação do produto, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.
5. A entrega das cestas deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Compra, acompanhada da Nota de Empenho.
6. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua E, nº 669, Bairro Cidade nova, no Município de Parauapebas-PA, na presença do responsável do Setor ou em local determinado pela Administração Municipal;
7. Todos os produtos cotados deverão obedecer as normas de Legislação Sanitária Federal, Estadual e Municipal (Quando for o caso).
8. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
9. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O recebimento e a aceitação do objeto deste processo licitatório, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência.
2. O recebimento do objeto deverá ser feito por servidor (es) designados para esse fim pela contratante que atuará em nome da Prefeitura Municipal de Parauapebas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
3. Após a entrega do objeto, a Prefeitura Municipal de Parauapebas através do Fundo Municipal de Assistência Social, reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4. Ocorrendo a rejeição em algum produto a CONTRATADA será notificada pela Fundo Municipal de Assistência Social, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

5. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

**CLÁUSULA NONA - DA ATRIBUIÇÕES DA PMP/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a beneficiária do registro possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela beneficiária;

9.3. Efetuar o pagamento nas condições ajustadas no temo contratual;

9.4. Permitir acesso dos colaboradores da beneficiária para a entrega do objeto junto às dependências pertencentes ao seu domínio;

9.5. Impedir que terceiros (subcontratados) forneçam o objeto deste Pregão;

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela beneficiária do registro;

9.7. Devolver e solicitar a troca do objeto que não apresentarem condições de serem utilizados mediante comunicação a ser feita pelo servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com anuência da Administração superior;

9.8. Solicitar, por intermédio da Ordem de Compra, o fornecimento do objeto deste Pregão, depois de procedido o empenhamento;

9.9. Comunicar à licitante beneficiária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

9.10. Atestar (liquidar) as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor ou equipe designado (a);

9.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela beneficiária de acordo com o temo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

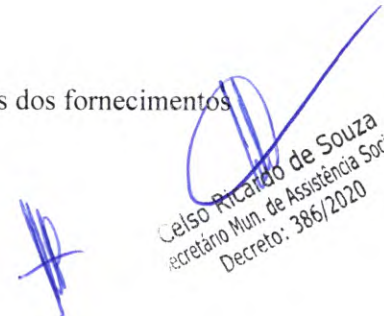
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

1. Caberá ao CONTRATADA:

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

a) salários;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000  
DBR

  
Celso Ricardo de Souza  
Secretário Mun. de Assistência Social  
Decreto: 386/2020



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- b) seguros de acidentes;
- e) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a PMP/ Fundo Municipal de Assistência Social.

1.3. Efetuar a entrega das cestas básica através da Ordem de Compra acompanhada de Empenho, de acordo com o cronograma de atendimento a ser estabelecido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compra e empenho.

1.4. Substituir todo e qualquer objeto que chegar com defeito e/ou sem condições de uso, imediatamente do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;

1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à requerente e demais unidades administrativas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

1.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato proveniente desta licitação;  
- entregar o objeto licitado nos prazos, no local citado, no horário e quantitativo estabelecido pela SEMAS, conforme cronograma enviado à contratada, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da requerente indicada na liberação;

1.8. Comunicar ao servidor designado pela requerente, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. Responsabilizar-se por fornecer alimentos de acordo com o padrão de Identidade e qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

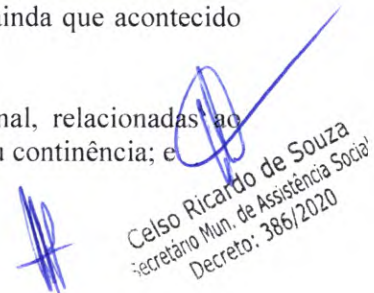
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000  
DBR

  
Celso Ricardo de Souza  
Secretário Mun. de Assistência Social  
Decreto: 386/2020



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício: Exercício 2020 Atividade 1901 08 244 3032 2.9192 Manut. e Ampliação dos benefícios eventuais, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ distribuição gratuita, sub elemento 3.3.90.30.15.

1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, e nos termos da Lei 13.979/2020, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 4º, "i", da Lei nº 13.979/2020.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

DBR

  
Celso Ricardo de Souza  
Secretário Mun. de Assistência Social  
Decreto: 386/2020





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento dos produtos, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente da data da rejeição; e

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão os formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2020-001SEMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr. CELSO RICARDO DE SOUZA, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, imediatamente após sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº 13.979/2020.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000  
DBR

Celso Ricardo de Souza  
Secretário Mun. de Assistência Social  
Decreto: 386/2020




Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



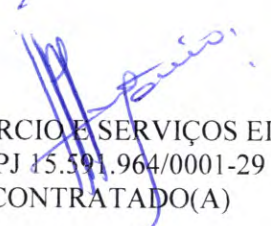
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 20 de Maio de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 14.562.056/0001-44  
CONTRATANTE

Celso Ricardo de Souza  
Secretário Mun. de Assistência Social  
Decreto: 386/2020

  
PAMPA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP  
CNPJ 15.591.964/0001-29  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Ana Paula Patrocínio da Costa  
CPF: 766.737.902-53

2. Alynne do Nascimento R. E. de Sousa  
CPF. 019.572.692-86

